

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 01 de outubro de 2019, às 13:30 horas, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação. Participação da totalidade dos conselheiros efetivos.

MESA: Presidente: Marco Antônio Cassou; Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, por meio de fiança, pela Companhia ("Fiança"), para as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mário Neves, nº 01, Ilha da Conceição, CEP 24050-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.163.297/0001-49 ("Emissora") no âmbito da 1ª (primeira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, de penhor, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora que atualmente são de titularidade da Companhia, incluindo, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou, ainda, creditados pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Companhia, nos termos do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da Emissora, datado de 02 de outubro de 2017 ("Contrato de Penhor" e, como um todo, o "Penhor de Ações"); (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia negociar os demais termos e condições da Fiança e do Penhor de Ações, celebrar os respectivos documentos e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança e do Penhor de Ações em favor das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora oriundas da Emissão; (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às matérias objeto da ordem do dia; e (v) a autorização da representação da Companhia na assembleia geral extraordinária da Emissora a ser realizada no dia 01 de outubro de 2019 às 14:30 horas, que deliberará sobre: (a) a aprovação da realização de Emissão pela Emissora e (b) a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) ("AGE Ecoponte").

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os Conselheiros resolveram:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

(l) Aprovar a outorga da Fiança, pela Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e principal pagadora, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, responsabilizando-se, solidariamente, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Companhia ("Escritura de Emissão"), até a sua final liquidação. As debêntures possuirão as seguintes características, sem prejuízo do detalhamento a constar da Escritura de Emissão:

(a) *Número da Emissão*: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;

(b) *Número de Séries*: a Emissão será realizada em série única.

(c) *Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão*: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão será de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo).

(d) *Quantidade de Debêntures*: serão emitidas 230.000 (duzentos e trinta e mil) Debêntures.

(e) *Data de Emissão*: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

(f) *Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

(g) *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, nos termos do Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(h) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*: o banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

(i) *Agente Fiduciário*: a Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

(j) *Enquadramento do Projeto*: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do projeto da Emissora ("Projeto") como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 2.039, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura,

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

em 22 de maio de 2019, e publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2019 (“Portaria”).

(k) *Destinação dos Recursos*: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o Projeto.

(l) *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição*: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com a participação das instituições intermediárias líderes da oferta.

(m) *Procedimento de Bookbuilding*. Será realizada coleta de intenção de investimentos (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

(n) *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário Atualizado (abaixo definido) acrescido da Remuneração, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado à totalidade das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). Considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

(o) *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento de amortização, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) *Remuneração e Pagamento dos Juros Remuneratórios*: Os juros remuneratórios das Debêntures serão determinados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”), sendo que a sua taxa de juros estará limitada ao maior entre (i) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Limite”). A Taxa Limite será determinada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata*

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10****NIRE 35.300.366.166****COMPANHIA ABERTA**

temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures até a data do efetivo pagamento de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora conforme cronograma disposto abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2034 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
15 de Outubro de 2020
15 de Outubro de 2021
15 de Outubro de 2022
15 de Outubro de 2023
15 de Outubro de 2024
15 de Outubro de 2025
15 de Outubro de 2026
15 de Outubro de 2027
15 de Outubro de 2028
15 de Outubro de 2029
15 de Outubro de 2030
15 de Outubro de 2031
15 de Outubro de 2032
15 de Outubro de 2033
Data de Vencimento

(q) *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado*: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme cronograma e percentuais dispostos na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado *	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado **
1	15 de Outubro de 2022	2,50%	2,50%
2	15 de Outubro de 2023	2,50%	2,56%
3	15 de Outubro de 2024	2,75%	2,89%

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10****NIRE 35.300.366.166****COMPANHIA ABERTA**

4	15 de Outubro de 2025	3,25%	3,52%
5	15 de Outubro de 2026	3,75%	4,21%
6	15 de Outubro de 2027	5,75%	6,74%
7	15 de Outubro de 2028	6,50%	8,18%
8	15 de Outubro de 2029	6,50%	8,90%
9	15 de Outubro de 2030	8,75%	13,16%
10	15 de Outubro de 2031	9,25%	16,02%
11	15 de Outubro de 2032	12,25%	25,26%
12	15 de Outubro de 2033	17,25%	47,59%
13	Data de Vencimento	19,00%	100,00%
Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

(r) *Repactuação*: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(s) *Garantias Reais*: Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita no item (u) abaixo, quando for o caso, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"): (I) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora e decorrentes do Projeto, inclusive os abaixo descritos, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Banco Bradesco S.A., datado de 02 de outubro de 2017, que será aditado para (a) prever o compartilhamento da cessão fiduciária aqui prevista, com o ingresso do Agente Fiduciário como parte, na qualidade de beneficiário da garantia como representante dos Debenturistas; e (b) a criação da Conta Reserva das Debêntures e da Conta Pagamento das Debêntures, não movimentáveis pela Emissora, a fim de garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (i) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Ponte Presidente Costa e Silva, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, incluindo, mas sem limitação, as receitas de pedágio e demais

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento das despesas essenciais ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas no Contrato de Concessão; (ii) todos os direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); e (II) o Penhor de Ações, a ser constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor.

(t) *Fiança Corporativa*: A Escritura de Emissão é garantida, ainda, pela Fiança. A Fiança será extinta após (i) a declaração de *Completion* Total do Projeto, a ser emitida pelo BNDES ("Declaração de Completion BNDES") e encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) a declaração de *Completion* Total do Projeto a ser emitida pela Emissora e enviada ao Agente Fiduciário ("Declaração de Completion Emissora"), caso o Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo) tenha sido rescindido por qualquer motivo ou integralmente liquidado pela Emissora e/ou pela Companhia.

(u) *Compartilhamento das Garantias*. Nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias a ser firmado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), as Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.035731, celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o BNDES, datado de 05 de setembro de 2017 ("Contrato de Financiamento BNDES").

(v) *Aquisição Antecipada Facultativa e Oferta de Aquisição*: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento. A Emissora poderá, ainda, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que permitido e observados os prazos estabelecidos nos termos da Lei 12.431, em especial do incisos II do parágrafo 1º do artigo 1º, realizar oferta de aquisição das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar alienar as Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

(“Oferta de Aquisição”), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora:

(w) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.* Após decorridos 2 (anos) contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures apenas caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

(x) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(y) *Vencimento Antecipado:* observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

(z) *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

(aa) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(II) Aprovar a constituição, pela Companhia, do Penhor de Ações;

(III) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança e do Penhor de Ações, desde que observado o acima disposto; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança e à constituição do Penhor, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo, sem limitação, o Contrato de Penhor de Ações e a Escritura de Emissão, além de eventuais notificações, procurações, declarações e outros documentos que se fizerem necessários;

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

(IV) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às matérias aprovadas nesta data; e

(V) Com base no artigo 14, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os conselheiros aprovaram a representação da Companhia, por meio de sua Diretoria, na AGE Ecofonte, quanto a aprovação (a) da realização de Emissão pela Emissora e (b) a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2019. Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Marcello Guidotti, Nicolò Caffo e Marcelo Lucon.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Marcello Guidotti

Secretário